



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (43)-3538-8100

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 10.012, DE 09 DE MARÇO DE 2015

SÚMULA: Determina a instauração de Sindicância Administrativa para apuração de eventual responsabilidade do Município na queda de árvore e consequentes danos em razão do fato.

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme art. 37, *caput*, da CF;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos para averiguação da responsabilidade do ente municipal pela queda de uma árvore no dia 23 de fevereiro de 2015, evento ocorrido na Rua Capixaba, nº 34, Andirá-PR, conforme requerimento protocolado pelo Sr. Aparecido Pereira Sales sob o nº 425, de 03 de março de 2015;

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear os membros da Comissão de Sindicância para apuração dos fatos para averiguação da responsabilidade do ente municipal pela queda de uma árvore no dia 23 de fevereiro de 2015, evento ocorrido na Rua Capixaba, nº. 34, Andirá-PR, conforme requerimento protocolado pelo Sr. Aparecido Pereira Sales sob o nº. 425, de 03 de março de 2015.

§ 1º - A Comissão terá como integrantes os servidores CLEBER ANTÔNIO PAVANELLI (Engenheiro Agrônomo Efetivo), MAIKON LUIZ DE OLIVEIRA NARDONI (Fiscal de Obras e Postura Efetivo) e RUTH RAMOS ARNAUD SAMPAIO ZAMBONI (Técnica em Edificações Efetiva).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (43)-3538-8100

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A Comissão terá como Presidente o Servidor MAIKON LUIZ DE OLIVEIRA NARDONI, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização da Sindicância, bem como a decisão sobre casos omissos no decorrer do processo.

§ 3º - A Comissão deverá apresentar a Sindicância finalizada ao Prefeito Municipal, para emissão de decisão final.

Art. 2º. A Comissão terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para finalização do procedimento, prorrogáveis por igual período mediante pedido fundamentado.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de março de 2015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal